



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 015/2016
DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2016 DE 23 DE JUNHO DE 2016, QUE. “**cria lista e forma de distribuição de casas populares no município de Santa Rita do Pardo - MS.**” PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar uma ficha de inscrição e lista de espera de munícipes que desejarem participar de programa habitacional de casas populares no município.

ARTIGO 2º - Poderão se inscrever todas as pessoas que tiverem interesse, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – Não ter participado de programa habitacional no município;
- II – Não possuir imóveis registrados em seu nome ou cônjuge;
- III – Residirem no município pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, cujo período deverá ser comprovado no ato da inscrição;
- IV – Não possuir renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes na época.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar a cada 06 (seis) meses a lista de inscritos de interessados na aquisição de casas populares por programa habitacional.

Parágrafo único: a referida lista deverá ser afixada nos murais da Câmara Municipal e no Paço Municipal, assegurando a publicidade e isonomia dos seus atos.

ARTIGO 4º - Fica instituído ainda, que, a distribuição de qualquer casa de programa habitacional no município se dará em forma de sorteio entre aqueles que se encontram na lista de inscritos, conforme disposto no artigo anterior.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

ARTIGO 5º - O sorteio procederá da seguinte forma:

I – Os escrutinadores apresentarão uma urna vazia ao público presente, e na sequência realizarão a leitura dos os nomes inscritos, depositando – os na urna em seguida.

II – Participarão do sorteio todos os que estiverem inscritos até 06 (seis) meses da data de sua realização, mesmo que os números de casas a serem sorteadas sejam inferiores ao número de inscritos.

III – O sorteio deverá ser realizado em local público, e previamente anunciado e amplamente divulgado.

ARTIGO 6º - Fica o Conselho Municipal de Habitação responsável pelo cumprimento das disposições firmadas por esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, 23 de agosto de 2016.

**Sergio Antonio Braghin
Presidente**

**Tereza de Jesus da S. Souza
1º Secretária**
